



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.154-A, DE 2005

(Do Sr. João Herrmann Neto)

Extingue o emprego do acento grave indicativo da ocorrência da crase da preposição a com outros vocábulos.; tendo parecer da Comissão de Educação e Cultura, pela rejeição (relator: DEP. ÁTILA LIRA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
EDUCAÇÃO E CULTURA; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º — Fica extinto o uso do acento grave para indicar a ocorrência da crase.

Parágrafo único — A ocorrência de crase da preposição a com o artigo, pronome demonstrativo e pronome relativo continuará normalmente, deixando apenas de ser indicada pelo acento grave.

Art 2º — Conceder-se-á às empresas editoras de livros e publicações o prazo de 3 (três) anos para o cumprimento do que dispõe esta Lei.

Art 3º — Esta Lei entrará em vigor 30 dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Quantas pessoas sabem empregar corretamente o acento grave, indicativo da crase? O escritor Ferreira Gullar (1930), talvez querendo indicar o contrário, disse "A crase não foi feita para humilhar ninguém." De fato, o emprego do acento grave para marcar a crase não tem feito outra coisa desde sua instituição a não ser humilhar muita gente. Ao escrever, 8 entre 10 brasileiros encontram dificuldade com relação a questões de crase. Isso é de conhecimento de todos. O problema já começa com o próprio significado da palavra crase que passou a significar o acento que se aplica.

Percebe-se isso, quando, freqüentemente, alguém pergunta: " - Será que neste a eu ponho crase ou não?" No entanto, por mais que se ensine, crase não se põe nem se tira. O que se põe ou se tira, se for o caso, é o acento grave indicador da crase. O acento não se chama crase. Os professores nas instituições de ensino fundamental, médio e superior não se cansam de constatar que os alunos nunca compreendem realmente o fenômeno da crase. Como alguns professores também não fazem idéia do uso correto do acento grave, fecha-se o ciclo do desconhecimento. Os problemas com a crase são o erro mais comum em qualquer

tipo de texto, placa, letreiro, anúncio. Desde textos de composição de alunos do ensino fundamental a teses de doutorado, sem falar dos textos jornalísticos e legais.

Assim expressa-se Moacyr Scliar na interessante crônica *Tropeçando nos acentos*: "Alguém já disse que os ingleses conquistaram o mundo porque não precisavam perder tempo acentuando as palavras. Pode não ser verdade, mas o gasto de energia representado pelos agudos, pelos circunflexos, pelos tremas, é uma coisa impressionante. E a pergunta é: para quê, mesmo? Alguém já disse que a crase não foi feita para humilhar ninguém. Tenho minhas dúvidas: acho que a crase foi feita, sim, para humilhar. A população brasileira se divide em pobres e ricos, mas também se divide em dois grupos, os que sabem usar a crase, a minoria, e a maioria que tem um medo existencial a este sinal".

A crase nem sempre foi marcada com o acento grave na língua portuguesa. Camões escrevia *aa*, como nesse trecho de *Os Lusíadas* (l.33) "Sustentava contra elle Venus bella/Afeiçoada *aa* gente Lusitana". Até o começo da década de 30 do século XX, era marcada com acento agudo. Voltar a essa escrita não é o ideal. O bom mesmo, o que vai contribuir para ganharmos tempo no ensino da língua portuguesa já tão deficiente, é simplesmente extinguir o uso do acento grave. Ele não faz falta nenhuma. Simplesmente deixará de ser escrito. Considerando-se que se leva um tempo enorme e infundáveis repetições para se ensinar o uso da crase, muito tempo será ganho pelos professores e alunos. Outras matérias poderão ser abordadas com benefício para todos.

Esclareça-se que nada absolutamente vai mudar no português. Apenas deixaremos de grafar o acento grave nos casos de regência em que ocorrer a crase. O artigo 3º deste projeto, por exemplo grafado "Conceder-se-á *às* empresas editoras de livros e publicações o prazo de 3 (três) anos para o cumprimento do que dispõe esta Lei" seria escrito "Conceder-se-á **as** empresas editoras de livros e publicações o prazo de 3 (três) anos para o cumprimento do que dispõe esta Lei".

O contexto esclarecerá o sentido e desfará possíveis ambigüidades. Aos que se apegam ao uso antigo e resistem às mudanças, podemos dizer que, de qualquer maneira, a grande maioria do povo brasileiro, falante da língua portuguesa, ignora a ocorrência da crase na maioria das expressões em que ela aparece. As ambigüidades podem ser desfeitas com o estudo e a análise do texto, sem levar em consideração esse sinal já obsoleto que o povo já fez morrer.

Portanto, submeto à apreciação desta Casa este projeto de lei que representará, caso seja aprovado, grandes benefícios para as crianças, jovens e adultos em fase escolar. A extinção desse simples sinal, o acento grave, nesse único emprego que lhe restou, trará uma simplificação maravilhosa e de grande impacto entre todos os que usam a língua portuguesa.

Sala das sessões, em 4 de maio de 2005.

Deputado **JOÃO HERRMANN NETO**

PDT/SP

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5154, de 2005, de autoria do ilustre Deputado JOÃO HERRMANN NETO, trata da extinção do acento grave como indicativo da crase na língua portuguesa.

Nesta Casa, a matéria foi distribuída às Comissões de Educação e Cultura – CEC e de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC (art. 54, RICD), sendo sua tramitação pelo rito ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD).

Na CEC, onde a proposta não recebeu emendas no prazo regimental, cabe examiná-la sob a ótica do mérito educacional e cultural.

II - VOTO DO RELATOR

A língua é um fenômeno do mundo social e cultural que se fundamenta nos condicionantes bioculturais da linguagem humana. Como tal, sua evolução se dá pelo uso e costume, pela tradição, pela inovação e, claro, pelas regras lingüísticas, que são criadas e vão se impondo por um processo histórico-cultural, independente, obviamente, do ordenamento jurídico de uma nação.

No seu conjunto, as regras lingüísticas formam a “norma culta” da língua, aquela que nos vem sendo transmitida pela tradição e que, por isso, é a norma ensinada nas escolas, a usada nos documentos e pronunciamentos oficiais, literários e científicos, como também pelos meios de comunicação de massa e por grande parte da sociedade, pelo menos por aqueles que tiveram acesso à educação formal e que dela fazem uso para a realização social e profissional.

A norma culta, portanto, tem base histórico-cultural, e se apóia em critérios lingüísticos, razão pela qual é cultivada e protegida pela Academia Brasileira de Letras. E é importante observar que a norma culta fundamenta-se em regras fonéticas e morfossintáticas que, por sua vez, têm origem numa lógica lingüística de caráter antropológico.

Esses comentários se aplicam a todas as línguas do mundo, mortas ou vivas, tanto às que têm formulação escrita além da articulação oral, ou seja, línguas que possuem história, como às ágrafas, apenas de tradição oral, como o calon, de grupos ciganos, ou as línguas indígenas de um modo geral.

Posto isso, cabe lembrar que as regras lingüísticas não têm caráter de regras legais. A norma culta da língua não é uma norma jurídica. A norma culta, portanto, não cria obrigatoriedades de qualquer ordem, tampouco sanções, exceto o compromisso de sua observação no estrito círculo de uso da língua formal. Exemplo disso é o fato de que a literatura pode ou não seguir a norma culta, dependendo do gênero literário, das raízes do autor e de outros fatores culturais.

Pode-se admitir um direito vernacular – normas jurídicas que exprimem a vontade do legislador de reconhecer decisões da Academia Brasileira de Letras - ABL, estas baseadas em pareceres e estudos lingüísticos. É o caso da Lei nº 5765, de 18 de dezembro de 1971, que aprova alterações no Formulário Ortográfico Nacional, aprovado unanimemente pela ABL em 12 de agosto de 1943, a partir de Pareceres da ABL e da Academia de Ciências de Lisboa. Destaque-se,

portanto, que no direito vernacular há uma subordinação do diploma legal a estudos lingüísticos prévios, o que não ocorre na proposição ora em exame.

O emprego do acento grave como indicativo da crase – um fenômeno lingüístico de base fonética e morfossintática – segue, portanto, os cânones da norma culta da língua portuguesa (v. Formulário Ortográfico Nacional) e não de uma norma jurídica. E seria absurdo se fosse o contrário.

Assim sendo, não cabe, tanto por uma questão de lógica lingüística como de lógica jurídica, normatizar por meio de provisão legal o uso ou desuso do acento grave como indicativo da crase, como pretende a proposição em epígrafe.

Acresça-se a isso o fato de a iniciativa legislativa em epígrafe ter como fulcro da justificação do seu conteúdo as dificuldades ensejadas pela existência do fenômeno lingüístico crasal. Ora, isso não é admissível de um ponto de vista educacional e cultural, particularmente num momento como o presente, em que a educação brasileira vive uma crise sem precedentes de falta de qualidade em todos os níveis e modalidades de ensino formal. Assim, admitir esse tipo de justificativa é abrir caminho, por analogia à proposta em exame, para diplomas legais que visem a abolir conteúdos tidos como difíceis, sejam para a aprendizagem sejam para o ensino, por exemplo, assuntos de matemática ou história.

Feitas essas considerações, sinto que não posso, sinceramente, vislumbrar mérito educacional e cultural na iniciativa legislativa objeto deste Parecer, em que pese as boas intenções do seu autor, o eminente Deputado JOÃO HERRMANN NETO.

Posto isso, voto pela rejeição - no julgamento de mérito educacional e cultural que compete exclusivamente à CEC -, do Projeto de Lei nº 5154, de 2005, de autoria do nobre Deputado JOÃO HERRMANN NETO.

Sala da Comissão, em 11 de agosto de 2005.

Deputado Átila Lira

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou unanimemente o Projeto de Lei nº 5.154/2005, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Átila Lira.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Paulo Delgado - Presidente, Maria do Rosário, Celcita Pinheiro e João Correia - Vice-Presidentes, Antenor Naspolini, Antônio Carlos Biffi, Átila Lira, César Bandeira, Gastão Vieira, Geraldo Resende, Iara Bernardi, Ivan Valente, Lobbe Neto, Marcos Abramo, Murilo Zauith, Neuton Lima, Neyde Aparecida, Nice Lobão, Onyx Lorenzoni, Pastor Pedro Ribeiro, Paulo Rubem Santiago, Professor Irapuan Teixeira, Rogério Teófilo, Carlos Nader, Dr. Heleno, Itamar Serpa, Jefferson Campos, Jonival Lucas Junior, José Linhares, Luiz Bittencourt e Márcio Reinaldo Moreira.

Sala da Comissão, em 31 de agosto de 2005.

Deputada CELCITA PINHEIRO
Vice-Presidente no exercício da Presidência

FIM DO DOCUMENTO
